

PREFEITURA MUN
GABINETE

Doc Nº: 0052/2018
Protocolo 5951/2018

13:18
Data: 05/10/2018



Pelotas, 05 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 056/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para obra de Captação de Água Bruta da ETA São Gonçalo.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para obra de Captação de Água Bruta da ETA São Gonçalo, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei trata de desafetação e permuta de parte do imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, onde está sendo construída a Estação de Tratamento de Águas – ETA São Gonçalo, com parte do imóvel de propriedade de Zilda Schaun Bertoldi e Fernando David Bertoldi, que deverá ser afetada como bem de uso especial para construção da Estação de Bombeamento de Água Bruta – EBAB.

Art. 2º Fica desafetada como bem de uso especial, uma fração de campo, de propriedade do SANEP, situada no 4º distrito, antes 1º zona do distrito do Município do Capão do Leão, parte de um todo inscrito na matrícula nº 20.273 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, medindo 6.506,99m² (0,650699ha), localizado a margem da Av. Eliseu Maciel, contento casa de moradia com área de 73,00m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte em dois segmentos, mede (37m76) trinta e sete metros e setenta e seis centímetros e (13m48) treze metros e quarenta e oito centímetros e confronta-se com a matrícula nº 20.077 de propriedade de Fernando Davi Bertoldi; ao leste por três segmentos, sendo que o primeiro do norte para o sul mede (47m38) quarenta e sete metros e trinta e oito centímetros, o segundo de oeste a leste mede (14m58) quatorze metros e cinquenta e oito centímetros e o terceiro novamente do norte para o sul mede (53m86) cinquenta e três metros e oitenta e seis centímetros, confrontando com a área remanescente do SANEP – Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas; ao sul mede (83m84) oitenta e três metros e oitenta e quatro centímetros e confronta-se com a matrícula nº 2.346 de propriedade da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e ao oeste por dois segmentos de (19m17) dezenove metros e dezessete centímetros e (87m34) oitenta e sete metros e trinta e quatro

Ph.

centímetros confrontando-se com a Av. Eliseu Maciel. Imóvel foi avaliado pela CABI em R\$ 57,00/m² (cinquenta e sete reais o metro quadrado).

Art. 3º Fica afetada como bem de uso especial, uma fração de terras de propriedade de Zilda Schaun Bertoldi e Fernando David Bertoldi, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Pavão, Corredor da Eclusa, 2º Distrito do Capão do Leão, Município do Capão do Leão, antes município de Pelotas; o imóvel a ser desmembrado tem o formato de triângulo, parte de um todo inscrito na matrícula nº 20.076 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Pelotas, com área superficial de 37.089,84m² (3,708984ha), com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, com Corredor da Eclusa; a sudeste, com a área remanescente de dita matrícula de propriedade de Fernando David Bertoldi – CPF: 021.802.270-00; a sudoeste, com campos da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (EMBRAPA), CNPJ 00.348.003/0001-10 – matrícula 2.346, ao noroeste, faz intersecção com campos da empresa EMBRAPA (já mencionada anteriormente) e o Corredor da Eclusa. Imóvel avaliado pela CABI em R\$10,00/m² (dez reais o metro quadrado).

Art. 4º O imóvel particular permutado se destinará a execução do novo projeto de captação de água da ETA São Gonçalo, através da construção de uma Estação de Bombeamento de Água Bruta – EBAB, junto ao Canal da Embrapa.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará sem torna de valor, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao SANEP o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de outubro de 2018.

Paula Schild Mascaranhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e permuta de imóvel de propriedade do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, para obra de Captação de Água Bruta da ETA São Gonçalo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado prevê a permuta das respectivas áreas e foi resultado de negociações iniciadas em 2017, envolvendo os proprietários particulares da área onde está projetada a construção da Estação de Bombeamento de Água Bruta – EBAB, seu acesso, a partir da Estrada da Eclusa, no município do Capão do Leão, conforme planta de situação e levantamento topográfico.

Preliminarmente, cumpre destacar que o projeto original elaborado pelo Consórcio Pró-Pelotas aprovado pelo SANEP em Agosto do ano de 2012, previa a construção de uma EBAB no ponto de captação na margem do Canal São Gonçalo e uma adutora de água bruta em ferro fundido diâmetro 700 mm, em trecho aéreo sustentado por estacas e outro trecho enterrado com traçado em paralelo à Av. Eliseu Maciel (município de Capão do Leão).

Esta adutora era projetada para percorrer 2.743m entre a captação e a ETA São Gonçalo utilizando-se partes de áreas da União, de propriedade da Embrapa e outra particular.

Contudo, por razões de ordem técnica e operacional, envolvendo maior celeridade, adequação de quantitativos, segurança e facilidade na execução, o projeto foi alterado, fixando um novo ponto de captação distante 1.470 m da margem do São Gonçalo, num canal artificial denominado Canal da EMBRAPA.

O SANEP então contratou uma empresa para elaboração do novo projeto da Captação, agora não mais com utilização das margens do São Gonçalo, mas prevendo uma Estação construída em área particular, lindeiro ao imóvel de propriedade da EMBRAPA e margeada pelo referido Canal da Embrapa.

Cumpre ressaltar que a Permuta entre imóveis público e particular, sem torna de valor, visa atender a imperiosa necessidade pública para conclusão de uma das maiores obras de infraestrutura de Pelotas, que é a construção da ETA São Gonçalo. O local da Captação de Água Bruta definido pela área técnica do SANEP, muito embora seja particular, tem localização privilegiada, pois está na margem norte do

PM.

Canal da Embrapa, a montante da eclusa. A água captada no canal da Embrapa garante disponibilidade hídrica permanente e de qualidade, afastando a ocorrência de salinização da água captada, bem como outros problemas advindos da navegação, segurança e fauna local, caso fossem mantida as bombas na margem do Canal São Gonçalo como previsto no projeto original.

Ressalva-se ainda que a área permutada pública, faz parte de um todo maior de 14,17 ha, e que não será utilizado pelo SANEP, não havendo prejuízo em sua desafetação. A área remanescente é suficientemente ampla para consolidação futura do projeto de expansão da ETA, previsto no longo prazo. Em termos de percentual, a área permutada representa um desmembramento de apenas 4,5% de todo o terreno da ETA São Gonçalo.

Destarte, esperamos que após exame desta Colenda Casa Legislativa seja aprovado o mencionado projeto.

ph.